



CONTRATO Nº 30661/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS, BRINQUEDOS E PROJETOS PEDAGÓGICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA** representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 - SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 244.760 SSP/AL e CPF nº 129.586.204-25 e a Empresa **EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.299.643/0001-95, com sede na Rua Alagoas nº 14, Bairro CIA I, CEP.: 43.700-000, Simões Filho - BA, neste ato representada pelo Sr. Bruno da Paixão Góis, portador da Carteira de Identidade nº 12.629.583-26 SSP/BA e CPF Nº 021.031.045-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Aquisição**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 058/2018 – Pregão Eletrônico nº 069/2017**, através do **Processo nº 30661/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Aquisição de livros, brinquedos e projetos pedagógico e recreativa nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca-AL.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais será em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento(s)



aos(s) respectivo vencedor do lote licitado, devendo a empresa efetuar atendimento em 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos materiais solicitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 434.226,62 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), por meio de depósito/transfêrencia **informada no ato do pagamento**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

3.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de Serviços e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura de contrato;

3.2.1. Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SMEDE, Programa de Trabalho 06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 3.3.9.0.30.0020 – Material de Consumo, no valor de R\$ 376.586,62 (Trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), e Programa de Trabalho 06.60.12.365.1230.2048-



Manutenção das Atividades – Creche – Pré-Escola, 3.3.9.0.30.0020 – Material de Consumo, no valor de R\$ 57.640,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais) – do orçamento vigente.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, nos termos da cláusula segunda, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Substituir os materiais em até 72h (setenta e duas horas), mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

8.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;



8.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.8. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação – SMEDE), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. O fiscal do contrato será a servidora **Kátia Félix do Nascimento dos Santos**, matrícula 9173-1, CPF 445.295.464-20;

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

9.3.1. A CONTRATADA deverá envidar esforços para sanar os eventuais vícios existentes nos produtos recebidos, devendo, inclusive, com autorização expressa da CONTRATANTE, somente em caso de extrema emergência, subcontratar a terceiros para garantir o cumprimento da obrigação;

9.3.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “9.2”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93;

9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

9.5. Não sendo recebido(s) em caráter definitivo o(s) serviço(s), o CONTRATANTE informará imediatamente a CONTRATADA para regularização, nos termos das subcláusula “8.4” deste termo.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência;



II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

VI. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

10.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;

10.2. A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim o



Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca/AL, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

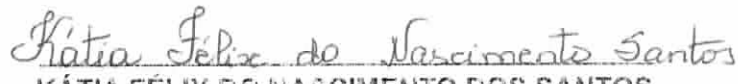
E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2018, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produzam os seus efeitos legais.

Arapiraca, 28 de dezembro de 2018


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito de Arapiraca
Contratante


JANEÓ MELANIAS DOS SANTOS
Fundo Municipal de Educação
Interveniente


BRUNO DA PAIXÃO GOIS
EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA – EPP
Contratada


KÁTIA FÉLIX DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Gestora



ANEXO AO CONTRATO Nº 30661/2018

Lote nº	Item nº	U.F	Qty	Descrição	R\$	R\$ TOTAL
01	01	UN	25	<p>PROJETO PEDAGÓGICO BRINQUEDOTECA</p> <p>01 Fantoca com bolinhas</p> <p>Toca 3 em 1 tamanho: alt. 1,14 cm base 1,13 cm x 1,13 cm faixa etária: a partir de 4 anos. contém: 150 bolinhas em plástico atóxico. Acondicionada em caixa de papelão;</p> <p>01 Playground</p> <p>Material: plástico rígido tamanho: a. 135 cm x l. 77 cm x c. 69 cm faixa etária: recomendado para todas as idades;</p> <p>01 Pula pula cavalinho</p> <p>Material: borracha, lavável, antialérgico, corpo em borracha muito resistente. Tamanho: a. 55 cm x l. 33 cm x c. 56 cm faixa etária: 1 a 3 anos;</p> <p>01 Tapete de eva com alfabeto estampado Material: eva tamanho: diâmetro 1,90 cm x 1,90 cm. Faixa etária: recomendado para todas as idades;</p> <p>01 Jogos big construtor (24 peças)</p> <p>Material: espuma revestida com tecido antialérgico Tamanho: a. 31 cm x l. 27 cm x c. 37 cm faixa etária: recomendado para</p>	R\$ 11.780,00	R\$294.500,00



			<p>todas as idades.</p> <p>01 Aramado educativo</p> <p>Material: confeccionado em madeira faixa etária: recomendado para todas as idades</p> <p>01 Kit monta tudo</p> <p>Material: ástico resistente Faixa etária: recomendado para todas as idades. Industrial em formato Total de peças: 64 – condicionado em bolsa lástica.</p> <p>1 Alfabeto ilustrado</p> <p>Material: confeccionado em eva Faixa etária: a partir de 1 ano de idade.</p> <p>1 Coniur</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE
ADADIBACA

SECRETARIA DE



			<p>objetivando introduzir o hábito da leitura, ampliando assim o universo cultural infantil, desenvolvendo o gosto e o prazer pela leitura como forma de aprender e socializar-se. Acompanha:</p> <p>01 Baú com 40 livros brinquedos divididos por:</p> <p>Baú</p> <p>Material: plástico resistente atóxico Tamanho: a. 51,4 cm x l. 37,2 cm x c. 36,6 cm Descrição: capacidade aproximadamente 10 kg, material lavável e antialérgico.</p> <p>Festa na cidade</p> <p>I.S.B.N.: 978-85-410-0114-4</p> <p>Formato: 20x24cm</p> <p>Acabamento: Encadernado</p> <p>Nº de Páginas: 10</p> <p>Ricamente ilustrado</p> <p>Faixa Etária: 3 a 6 anos</p> <p>Genero da Obra: infantil</p> <p>Festa no Oceano</p> <p>Páginas 10</p> <p>ISBN: 978-85-410-0116-8</p> <p>Acabamento Capa dura</p> <p>Formato: 20x24cm</p> <p>Ricamente ilustrado</p>	
--	--	--	--	--



				Faixa etária: 3 a 6 anos Gênero da obra: infantil		
Total Global						R\$ 434.226,62